



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Liquidação de Despesas

COMUNICAÇÃO INTERNA N. SELD/SCRT/269/2024

À Divisão de Licitações e Contratações Diretas (DILCD)

Assunto: Pregão 3/2024. Brigada de Incêndio BH Ltda. 3ª análise técnica da proposta apresentada pela arrematante.

e-PAD: 3968/2024

Senhora Pregoeira,

Trata-se de 3ª análise técnica das planilhas de custos e formação de preços que acompanham a proposta apresentada pela empresa Brigada de Incêndio BH Ltda., arrematante do Pregão Eletrônico nº 3/2024, diante dos apontamentos da Comunicação Interna n. SELD/SRCT/264/2024. A documentação, em formato .pdf e .xls, foi recebida nesta Seção de Reajuste e Repactuação de Contratos de Terceirizados (SRCT) / Secretaria de Liquidação de Despesas (SELD), por meio de correio eletrônico, no dia 15 de julho de 2024.

Destaca-se que as planilhas de custos e formação de preços possuem caráter instrumental no julgamento das propostas e visam a detalhar os componentes de custos que incidem na formação do preço dos serviços, de modo a viabilizar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro durante a execução contratual e a funcionar como parâmetro para resguardar que a Administração efetue uma contratação vantajosa e exequível.

Assim sendo, esclarece-se que esta análise se restringe apenas à averiguação de se os valores informados nas planilhas refletem corretamente os custos envolvidos na contratação, observadas as disposições legais e as condições previstas no Edital e no instrumento coletivo apresentado. Não se adentrando, pois, no mérito jurídico da proposta apresentada pela empresa, nem na avaliação dos índices estatísticos utilizados e da adequação aos preços de mercado dos custos que compõem a proposta.

A proposta de preços ajustada apresentada pela empresa Brigada de Incêndio BH, datada de 15/07/2024, no valor global anual de R\$858.992,40 (oitocentos e cinquenta e oito mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), inferior



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Liquidação de Despesas

ao preço ofertado na proposta inicial (subitem 7.11 do Edital) e foi instruída com 1 (uma) planilha de custos e formação de preços individuais, conforme modelo do Anexo X do Termo de Referência, referente a 10 (dez) postos de trabalho na localidade especificada no Edital, com indicação da respectiva data base e vigência e da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Registra-se que a planilha de custos e formação de preços individual dos postos de trabalho foi recebida em formato .pdf e.xls, em arquivo editável, a partir da qual foi realizada a presente análise.

Foram também apresentados os seguintes documentos, que serviram de base para a análise:

- Planilha de cotação (Anexo III do Edital), com discriminação de valor mensal e de valor global anual da proposta;
- Discriminação (quantitativo e especificação), em planilha apartada, dos custos com uniformes, materiais de consumo, materiais permanentes e equipamentos de proteção individual (EPI).
- Esclarecimentos em resposta à diligência.

Após exame e interpretação dos documentos acima listados, juntamente com aqueles anteriormente apresentados, seguem considerações a respeito das planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela arrematante.

Ressalta-se que erro no preenchimento da planilha não será motivo de desclassificação da proposta quando puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado (subitem 7.11 do Edital).

Dessa forma, no caso de existência de alguma inconsistência, no julgamento dessa pregoeira, recomenda-se a realização de diligência junto à arrematante para que sejam ajustadas suas planilhas de custos e formação de preços e/ou apresentadas justificativas/comprovações:

1.1. A licitante ajustou a padronização de 2 (duas) casas decimais em todos os cálculos efetuados.

1.2. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários - O seguro de vida (item 2.3 D) se manteve no valor de R\$20,00 (vinte reais) para todos os postos.

A licitante, em referência à apuração do custo médio do prêmio individual



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Liquidação de Despesas

no seguro de vida, trouxe os seguintes esclarecimentos sobre a exequibilidade do custo:

[...]

A quantidade de vidas cobertas pela respectiva Apólice de Seguro de Vida não pode ser confundida com o valor do prêmio mensal pago pela Contratante à Seguradora.

Observa-se na apólice contratada pela empresa, que a mesma possui vigência estabelecida de 12 (doze) meses - (01/10/2023 à 30/09/2024).

O valor mensal pago pela Contratante (BRIGADA BH) à Seguradora (MetLife), não possui vínculo direto à quantidade de vidas atribuídas, haja visto que o número de colaboradores é rotativo e variável. A BRIGADA BH possui diversas atividades (conforme CNAEs atribuídos) e postos de trabalho com mão de obra exclusiva, obtendo a necessidade de cobertura de férias, afastamentos e demais ausências legais possíveis, bem como estamos expostos à novos contratos durante o período de vigência da respectiva Apólice.

A proposta interposta pela seguradora possui critérios de avaliação de valores, os quais são considerados uma estimativa de segurados a atender, coberturas contratadas, média de valores para cobertura, dentre demais fatores de risco, como por exemplo, o ramo de atividade da empresa. Atuamos em todo território Nacional, e devemos atender à todas as legislações aplicáveis de cada Estado, os quais possuímos colaboradores lotados; destarte, possuímos funcionários em funções distintas, considerando coberturas e valores diversos.

Ratifica-se ainda que tal custo não é atribuído pela Convenção Coletiva vigente de Bombeiros Cíveis do Estado de Minas Gerais de forma direta, devendo a empresa compor seu custo da maneira a qual julgar mais adequada para que sejam efetuadas as coberturas necessárias impostas em instrumento coletivo da função a qual está sendo contratada pelo órgão em questão, bem como atendimento às coberturas necessárias impostas pela entidade sindical.

Dito isso, o valor mensal unitário de R\$ 20,00 (vinte reais) para todos os postos, considerado pela empresa em planilha de composição de custos está correto.

[...]

1.3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários – A Contribuição Assistencial Patronal (item 2.3 E) foi cotado no valor mensal de R\$ 1,09 (um real e nove centavos) em conformidade com a Cláusula Quadragésima Oitava da CCT MG000505/2023.

1.4. Módulo 5: Insumos Diversos – O custo dos Materiais Permanentes (item 5 B), foi cotado no valor mensal de R\$13,18 (treze reais e dezoito centavos), considerando os impactos da quantidade de empregados que utilizarão o Kit 3, bem como os prazos de vida útil definidos atualmente no anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017, conforme mencionado no Anexo X do Termo de Referência.

1.5. Módulo 5: Insumos Diversos – O custo dos Material de Consumo (item 5 D) foi cotado no valor mensal de R\$16,46 (dezesesseis reais e quarenta e seis centavos),



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Liquidação de Despesas

considerando os impactos da quantidade de empregados que utilizarão o Kit 2.

1.16. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros - O lucro (item 6 B) foi alterado de 15,62% (quinze inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) para 16,22% (dezesesseis inteiros e vinte e dois centésimos por cento) para todos os postos de trabalho.

Após as diligências, considerando as análises realizadas, constatou-se que, s.m.j., não há inconsistências a serem sanadas no preenchimento das planilhas, tendo sido realizadas as adequações necessárias, sem majoração do valor inicial da proposta. Todos os demais itens permaneceram inalterados.

Exposto isso, ressalta-se a previsão editalícia de que é de exclusiva responsabilidade da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo a licitante alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

Desse modo, conclui-se que as planilhas de custos e formação de preços apresentadas detêm a coerência matemática necessária para expressar a composição dos custos unitários do preço global da proposta da empresa Brigada de Incêndio BH Ltda., arrematante do Pregão Eletrônico nº 3/2024.

Feitas as considerações cabíveis, coloca-se à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

LORENA LOPES FREIRE MENDES
Assessora Técnica

LUCIANA LOPES GONTIJO DE AMORIM
Secretária de Liquidação de Despesas